



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **PÁGINA Nº 002:** *Resolução nº 001/2019 - Determina auditoria interna na concessão de diárias e dá outras providências.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

Resolução nº 01/2019

DETERMINA AUDITORIA
INTERNA NA CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica deste Município, e, ainda:

CONSIDERANDO o Ofício nº 341/2019 da Procuradoria Legislativa desta Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o Ofício nº 126/2019, da lavra da Doutora Milena Moreschi de Almeida, Promotora de Justiça em Substituição desta Cidade e Comarca de Piritiba, cujo noticia a abertura de um Inquérito Civil nº 224.9.200371/2019;

CONSIDERANDO os ditames da moralidade, eficiência, publicidade e legalidade elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, onde devemos reputar estes princípios em todos os atos a ser praticado, bem como rever os atos já praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar os munícipes, que esperam dos vereadores posturas dignas, corretas e éticas;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa pode ser invocada para correção de atos já praticados;

RESOLVE:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

Art. 1º - Fica determinada auditoria interna em todos os processos de pagamentos, referente as diárias desta Câmara de Vereadores, no período de 2017 a 2019.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Legislativa responsável por presidir a auditoria, podendo para tanto, utilizar do servidor Eronildes Vilela Oliveira, para auxiliar nos trabalhos, bem como os servidores lotados neste departamento jurídico.

Art. 3º - Fica determinado a obrigatoriedade do Departamento de Pessoal e Financeiro noticiar a Procuradoria, contados desta data, todos os casos em que o Vereador ou Servidor não apresente a comprovação da diária, no ato de retorno desta.

Art. 4º - Fica determinado a Procuradoria Legislativa que realize a comunicação ao Servidor ou Vereador que não apresente a comprovação da diária, no ato de retorno desta; para realizar a devolução do valor aos cofres municipais, na forma da Lei.

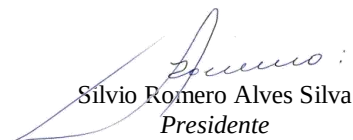
Art. 5º - Esta auditoria tem prazo de duração de 20 dias, contados da publicação em mural, sendo renovável por ato deste Presidente, em caso de necessidade.

Art. 6º - Finda a auditoria, seja o relatório submetido a este Presidente, para ulterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda finda esta auditoria, os dispositivos dos artigos 3º e 4º desta Resolução seguem válidos, até a revogação expressa destes.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, Piritiba, 11 de dezembro de 2019.


Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br